

eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) **SUSPENSÃO DOS TRABALHOS** - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) **PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO** - As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no site eletrônico do CRSFN na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSFN serão considerados na ordem de julgamento.

e) **ENVIO DE MEMORIAIS** - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/servicos/envio-memorial>).

f) **ACESSO À SESSÃO** - O acesso ao auditório Dênio Nogueira será liberado para advogados e audientes a partir de 13h.  
Brasília, 10 de julho de 2019.

FERNANDO LIMA PEREIRA DUTRA  
Secretário-Executivo

## SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso CXXVII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CXXVII - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	2%	6.240 toneladas	23/08/2019 a 22/08/2020

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 23 de agosto de 2019.

LUCAS FERRAZ

#### PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos CXXX e CXXXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"CXXX - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.23	Contra a hepatite B	0%	30.000.000 de doses	16/10/2019 a 15/10/2020

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CXXXI - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras Ex 004 - Contra raiva (inativada)	0%	4.000.000 de doses	16/10/2019 a 15/10/2020

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 004 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 16 de outubro de 2019.

LUCAS FERRAZ

#### PORTARIA Nº 26, DE 10 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º O inciso XCIV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"XCIV - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras Ex 002 - Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	0%	10.000.000 de doses	24/10/2019 a 23/10/2020

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 002 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de outubro de 2019.

LUCAS FERRAZ

#### PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JULHO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos XXXVI e XC do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"XXXVI - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	0%	18.000.000 de doses	01/12/2019 a 30/11/2020

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"XC - Portaria SECINT nº 468, de 27 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 2 de julho de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.27	Outras triplices Ex 001 - Vacina contra a Difteria, o Tétano e a Pertussis (acelular) - dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho	0%	10.000.000 de doses	01/12/2019 a 30/11/2020

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade de doses; e

c) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2019.

LUCAS FERRAZ

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

#### PORTARIA Nº 39, DE 9 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos para a unificação dos canais digitais e define regras para o procedimento de registro de endereços de sites eletrônicos na internet e de aplicativos móveis do Governo Federal.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, § 4º, do Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, e o art. 132, incs. III e X, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.756, de 2019, e no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos para a unificação dos canais digitais que oferecem informações, notícias ou prestação de serviços públicos e define regras para o processo de registro de endereços de sites eletrônicos na internet e de aplicativos móveis, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



Art. 2º Considera-se aplicativo móvel, para efeito desta Portaria, um software desenvolvido para dispositivos eletrônicos móveis que oferece informações institucionais, notícias ou serviços públicos prestados pelo Governo Federal.

Art. 3º O portal único "gov.br", instituído pelo Decreto nº 9.756, de 2019, tem como objetivos:

I - centralizar em uma única plataforma o acesso a informações institucionais, notícias e serviços públicos prestados pelo Governo Federal;

II - entregar aos usuários de serviços públicos uma experiência simplificada, padronizada e única ao acessarem informações ou serviços dos canais digitais do Governo Federal; e

III - otimizar os recursos de infraestrutura e a manutenção dos canais digitais com foco na eficiência e economicidade dos gastos públicos.

#### CAPÍTULO II

##### DO REGISTRO DE ENDEREÇOS DE SÍTIOS ELETRÔNICOS NA INTERNET

Art. 4º O registro de um novo endereço de sítio eletrônico "gov.br" será precedido de autorização da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SGD.

Parágrafo único. A publicação de informações, notícias ou prestação de serviços públicos na internet será realizada, exclusivamente, pela utilização do domínio raiz "gov.br", acrescido de "/" e seguido do detalhamento do endereço, nos novos endereços de sítios eletrônicos do Governo Federal.

Art. 5º A solicitação de registro de um endereço de sítio eletrônico em nome do órgão ou entidade solicitante deverá ser realizada pelo titular da unidade de tecnologia da informação, ou outro designado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, por meio de formulário eletrônico disponível em "gov.br/registrarsite".

Art. 6º A avaliação da solicitação de registro de um endereço de sítio eletrônico "gov.br" será realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis e inclui a análise da conformidade do sítio eletrônico:

I - aos padrões visuais e funcionais estabelecidos na versão mais recente da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal - IDG; e

II - aos componentes da Plataforma de Cidadania Digital, de que trata o Decreto nº 8.936, de 2016.

Art. 7º O órgão ou entidade deve zelar pelos sítios eletrônicos "gov.br" que lhe forem autorizados, realizar a gestão dos conteúdos, serviços e sistemas publicados sob seu domínio, de forma a manter a conformidade com os requisitos do art. 6º e garantir que não sejam utilizados indevidamente ou em contrariedade ao interesse público.

§ 1º Caso a SGD tenha ciência do uso indevido do endereço de sítio eletrônico ou de sua inconformidade com o disposto nesta Portaria, comunicará o órgão ou entidade responsável, estabelecendo prazo para que preste esclarecimentos ou, quando couber, solucione a questão.

§ 2º Findo o prazo determinado no § 1º e não tendo o órgão ou entidade responsável adotado as providências requeridas, a SGD poderá, de ofício, desativar temporariamente ou cancelar o registro do endereço de sítio eletrônico.

#### CAPÍTULO III

##### DO REGISTRO DE APLICATIVOS MÓVEIS NAS LOJAS DE APLICATIVOS

Art. 8º O registro de aplicativos móveis nas lojas de aplicativos será precedido de autorização da SGD e realizado por meio de conta única de publicação do Governo Federal nas lojas, gerida pela SGD, por meio da qual todos os aplicativos que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo Federal serão publicados, atualizados e mantidos de forma centralizada.

§ 1º A gestão dos aplicativos sob responsabilidade de um determinado órgão ou entidade se dará por meio da disponibilização, por parte da SGD, de perfis de acesso específicos para este fim, abrigados sob a conta única.

§ 2º Os órgãos e as entidades providenciarão a publicação de novos aplicativos móveis, sob sua responsabilidade, exclusivamente por meio da conta única.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2020, os órgãos e as entidades adequarão, nos termos desta Portaria, os aplicativos móveis sob sua responsabilidade que estejam disponíveis na data de publicação desta Portaria, e providenciarão a migração para a conta única de que trata o caput.

Art. 9º A solicitação de registro de aplicativos móveis deverá ser realizada pelo titular da unidade de tecnologia da informação, ou outra designada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, por meio de formulário eletrônico disponível em "gov.br/registraraplicativo".

Art. 10. A avaliação da solicitação de registro aplicativo será realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis e inclui a análise da conformidade do aplicativo:

I - aos padrões visuais e funcionais estabelecidos na versão mais recente da Identidade Padrão de Comunicação Digital do Governo Federal - IDG;

II - aos componentes da Plataforma de Cidadania Digital, de que trata o Decreto nº 8.936, de 2016; e

III - à declaração pelo órgão ou pela entidade responsável de que:

a) possui capacidade operacional, própria ou contratada, dedicada ao desenvolvimento, sustentação, atualização e suporte ao usuário do aplicativo;

b) realizou pesquisa com os usuários e confirmou o aplicativo como canal adequado ao público a que se destinam os serviços a serem prestados;

c) o aplicativo respeita as melhores práticas sobre usabilidade e acessibilidade; e

d) o aplicativo atende às políticas de conteúdo, privacidade e segurança das lojas de aplicativos.

Art. 11. O órgão ou entidade deve zelar pelos aplicativos móveis que lhe forem autorizados, realizar a gestão do conteúdo e serviços, bem como do suporte aos usuários, de forma a manter a conformidade com os requisitos do art. 10 e garantir que não sejam utilizados indevidamente ou em contrariedade ao interesse público.

§ 1º Caso a SGD tenha ciência do uso indevido do aplicativo móvel ou de sua inconformidade com o disposto nesta Portaria, comunicará o órgão ou entidade responsável, estabelecendo prazo para que preste esclarecimentos ou, quando couber, solucione a questão.

§ 2º Findo o prazo determinado no § 1º e não tendo o órgão ou entidade responsável adotado as providências requeridas, a SGD poderá, de ofício, desativar temporariamente ou cancelar o registro de aplicativo móvel.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 51, de 7 de outubro de 2016.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

## SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

### DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo SEI nº: 10951.001055/2009-98.

Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Amortização parcial do saldo devedor do Contrato nº 504/PGFN/CAF, caracterizado como Instrumento Híbrido de Capital e Dívida - IHCD, celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, em 29 de outubro de 2009.

Despacho: Tendo a Nota Informativa 16 (2934489), bem como as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional (2710683) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (2911019), concordo com a amortização parcial do referido Contrato, observadas as formalidades legais.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR  
Secretário

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

### ATO COTEPE/MVA Nº 13, DE 10 DE JULHO DE 2019

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100741/2019-57,

TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de julho de 2019, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

#### ANEXO I

##### OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	
*SP	43,70%	90,66%	43,70%	90,66%	15,39%	24,07%	31,12%	20,19%	10,48%	34,73%	-	-

#### ANEXO II

##### OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	43,70%	90,66%	43,70%	90,66%	29,39%	46,49%	32,08%	49,54%	111,28%	140,09%	83,21%	108,19%	-	-	-	-

#### ANEXO III

##### OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*SP	43,70%	90,66%	43,70%	90,66%	29,39%	46,49%	32,08%	49,54%	111,28%	140,09%	83,21%	108,19%	40,76%	87,69%	15,39%	20,19%

#### ANEXO IV

##### OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	48,46%	97,29%	48,46%	97,29%	18,73%	44,80%

